

**Aprova as normas para concessão e gozo de licença remunerada a professor efetivo de ensino superior da UDESC.**

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo nº 801/91, devidamente analisado e aprovado pelo plenário deste egrégio Conselho, e atendendo ao que determina o Art.13 da Lei Complementar nº 39, de 09.09.1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Os membros efetivos da Categoria professor de Ensino Superior da UDESC, a cada 05 (cinco) anos de serviço prestado ao estado de Santa Catarina, farão jus a uma licença remunerada, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Interrompe-se a contagem do quinquênio, se o docente sofrer no período pena de suspensão ou faltar ao serviço, sem justificção, por mais de 10 (dez) dias.

§ 1º - a contagem do quinquênio será suspensa por prazo correspondente, quando houver licença não remunerada ou pelo período que exceder a 90 (noventa) dias, no caso de licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família.

§ 2º - Excetua-se do parágrafo anterior as licenças compulsórias.

Art. 3º - A decisão final no processo de concessão de licença remunerada se fará por ato do Reitor.

Art. 4º - O gozo da referida licença dar-se-á em um só período, não podendo o mesmo atingir mais do que um semestre letivo, ou em períodos parciais de, no mínimo, 30 (trinta) dias, no recesso escolar.

§ 1º - A solicitação dará entrada no departamento de lotação do docente, o qual se pronunciará sobre o período de gozo e a substituição do professor licenciado.

§ 2º - O Conselho de centro disciplinará os critérios de prioridade para o gozo da licença remunerada.

§ 3º - Nos casos em que, comprovadamente, não houver, no respectivo departamento ou na UDESC, outro Professor em condições de assumir os encargos deixados pelo licenciado, será permitida a contratação de professor Colaborador por período não superior ao da licença.

§ 4º - Compete aos respectivos Diretores Gerais de Centro a autorização de gozo de licença remunerada e a comunicação da concessão do benefício à Coordenadoria de Administração de Pessoal da UDESC, para as devidas anotações funcionais.

Art. 5º - É facultado ao Professor:

I – A averbação das licenças remuneradas e não gozadas como tempo de serviço para efeito de aposentadoria nos termos do art. 30, Inciso III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Santa Catarina;

II – A averbação em dobro, das licenças remuneradas e não gozadas dos períodos anteriores à vigência da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, como tempo de serviço para efeito de aposentadoria, nos termos do Artigo 30, Inciso III, alínea “a” e “c”, da Constituição do Estado de Santa Catarina, desde que requeridos até a data limite da referida lei.

Art. 6º - Aplica-se subsidiariamente a esta regulamentação o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na resolução nº 035/92 – CONSUNI.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 28 de abril de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva  
Presidente